

AO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS SANTA ROSA

À EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DESIGNADA POR PORTARIA PARA CHAMADA PÚBLICA

Ref.: Chamada Pública nº 01/2025 - Impugnação à habilitação da Cooperinovação

A COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA LTDA - COOPERSOL, já habilitada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, com fulcro no Edital da Chamada Pública nº 01/2025, na Resolução FNDE nº 06/2020, na Lei nº 11.947/2009, subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021, e em consonância com os princípios gerais do direito administrativo, em especial os da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia, manifestar impugnação à habilitação da Cooperativa de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - **COOPERINOVAÇÃO**, pelas razões que seguem:

I - DOS FATOS

Conforme consignado na Ata Complementar de 26/06/2025, a COOPERINOVAÇÃO apresentou, em sede de habilitação, alvará sanitário expedido com base em endereço anterior, o qual diverge daquele constante no projeto de venda e na documentação atual da cooperativa. Tal desconformidade fática foi apontada por

COOPERSOL
Coop. Mista Agropec. e Econ. Solidária Ltda.
Rua Santo Ângelo, 424 - Centro
Santa Rosa - RS - Fone (51) 3513-1558
CNPJ 09.378.991/0001-15

esta cooperativa (COOPERSOL) e expressamente reconhecida pela Comissão, conforme se depreende da Ata Complementar de 26/06/2025.

Embora tenha sido apresentada declaração da cooperativa e protocolo de alteração de endereço na Junta Comercial, tais documentos não suprem a exigência de apresentação do alvará sanitário válido e compatível com o endereço atual da cooperativa, conforme expressamente exigido no item 6.4.1.7 do Edital, em observância ao princípio da vinculação ao edital.

II – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DO VÍCIO

O Edital da Chamada Pública nº 01/2025 é explícito ao exigir a apresentação da documentação de habilitação no momento do credenciamento, sob pena de inabilitação, em estrita observância ao princípio da legalidade. Tal exigência tem fundamento técnico, sanitário e legal, notadamente para garantir a procedência segura dos alimentos adquiridos com recursos públicos destinados à alimentação escolar, resguardando a saúde dos alunos e a correta aplicação dos recursos públicos.

Nos termos da ata do certame, foi concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização documental. Contudo, a COOPERINOVAÇÃO não apresentou, dentro do prazo legal, o alvará sanitário atualizado, limitando-se a apresentar justificativas, declarações e protocolos, os quais, conforme reiterada jurisprudência, não suprem a exigência editalícia, dada a sua natureza essencial para a comprovação da regularidade sanitária.

Por conseguinte, configura-se vício insanável, tanto formal (ausência de documento obrigatório) quanto material (incompatibilidade do documento apresentado com o endereço atual da cooperativa), não sendo admissível a convalidação do ato de habilitação, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica e da isonomia entre os licitantes.

A manutenção da habilitação da COOPERINOVAÇÃO, diante da ausência de documento essencial, afronta diretamente os princípios da vinculação ao edital, da

isonomia, da legalidade e da impessoalidade, comprometendo a lisura, a transparência e a segurança jurídica do certame, e abrindo um perigoso precedente para futuras licitações.

Portanto, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Ente Público Licitante tem o dever de excluir a participação daqueles que não cumpriram o que consta no edital, desclassificando a COOPERINOVAÇÃO, e de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, em observância ao princípio da autotutela, o que se verifica no presente caso.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O reconhecimento da inabilitação da COOPERINOVAÇÃO, por descumprimento do item 6.4.1.7 do edital;
2. A anulação do ato administrativo que a habilitou, com fundamento na legislação Vigente.
3. A adjudicação da habilitada, sendo essa **A COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA LTDA - COOPERSOL**, conforme os princípios da legalidade e da isonomia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Rosa, 27 de junho de 2025.

FABIANA RAQUEL ZENDER

Nome do Representante Legal da COOPERSOL

COOPERSOL
Coop. Mista Agrop. e Econ. Solidária Ltda.
Rua Santo Ângelo, 424 - Centro
Santa Rosa - RS - Fone (55) 3513-1558
CNPJ 09.378.991/0001-15